



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Ciências da Saúde
Gabinete do Diretor do Instituto de Psiquiatria
Direção Administrativa
Seção de Pessoal

PORTARIA Nº 9642, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR DO INSTITUTO DE PSIQUIATRIA, no uso de atribuições de sua competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 9.494, de 01/09/2025, publicada no DOU nº 166, de 02/09/2025.

Resolve: Regular o funcionamento da Ouvidoria do Instituto de Psiquiatria da UFRJ (IPUB-UFRJ), considerando:

O disposto na Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece mecanismos de proteção ao denunciante e disciplina o serviço de recebimento de denúncias;

A Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021, que dispõe sobre a proteção do denunciante de ilícitos e a apuração de represálias;

As competências atribuídas à Ouvidoria do IPUB-UFRJ pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e pela Portaria nº 581/2021;

A necessidade de formalizar fluxos de trabalho e assegurar proteção integral ao denunciante.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o funcionamento da Ouvidoria do IPUB- UFRJ, estabelece seus fluxos de trabalho e disciplina os mecanismos de proteção ao denunciante e de prevenção e enfrentamento a represálias.

Art. 2º A Ouvidoria do IPUB-UFRJ é a unidade responsável pelo recebimento, análise, encaminhamento e monitoramento de manifestações, em especial denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios, assegurando o tratamento adequado e sigiloso, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II – DOS FLUXOS DE TRABALHO

Art. 3º O trâmite das manifestações observará as seguintes etapas:

I – Recebimento: por meio eletrônico (Plataforma Fala.BR), presencial ou por correspondência, com registro no sistema oficial.

II – Classificação: categorização da manifestação quanto à sua natureza (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão ou elogio).

III – Análise preliminar: verificação da clareza, da pertinência e da suficiência de informações para tratamento.

IV – Encaminhamento: direcionamento ao setor/unidade competente para apuração ou resposta.

V – Monitoramento: acompanhamento do prazo e da qualidade da resposta do setor ou da unidade.

VI – Resposta ao manifestante: retorno formal, observando sigilo quando aplicável.

VII – Arquivamento: registro da conclusão e guarda da documentação, respeitando a legislação arquivística e de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III – DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 4º Será assegurado ao denunciante:

I – Sigilo de identidade, sempre que solicitado ou quando necessário para a sua segurança;

II – Proteção contra retaliações, nos termos da Lei nº 13.608/2018 e Portaria CGU nº 581/2021;

III – Possibilidade de denúncia anônima, observada a viabilidade de apuração;

IV – Comunicação clara e tempestiva sobre o andamento e resultado da apuração, quando não anônima.

CAPÍTULO IV – DAS REPRESENTAÇÕES CONTRA REPRESÁLIAS

Art. 5º Considera-se represália qualquer ato ou omissão com potencial de causar prejuízo ou intimidação a denunciante em razão de denúncia apresentada.

Art. 6º O denunciante que entender ter sofrido represália poderá apresentar representação à Ouvidoria do IPUB-UFRJ, que deverá:

I – Receber a representação, garantindo sigilo e segurança das informações;

II – Avaliar a admissibilidade e, se for o caso, encaminhar à unidade competente para apuração;

III – Monitorar a apuração até sua conclusão, comunicando o resultado ao denunciante, quando identificado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Ouvidoria do IPUB manterá atualizado e publicado, em seu sítio eletrônico, documento contendo:

I – Fluxograma do processo de tratamento das manifestações;

II – Canais de atendimento e orientações para o registro de manifestações;

III – Procedimentos e prazos para apresentação e apuração de representações contra represálias.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Ouvidoria e pela direção do IPUB-UFRJ, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gabriel Godinho Delgado
Diretor do Instituto de Psiquiatria da UFRJ



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Gabriel Godinho Delgado, Diretor(a)**, em 04/09/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **5826668** e o código CRC **6DE60613**.

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>